



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 007/83

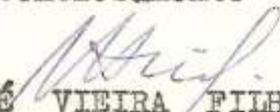
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para essa ilustre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 007/83, que estabelece em Cr\$200.00 (DUZENTOS CRUZEIROS) o valor da hora/aula, benefício concedido aos professores que lecionam no Colegio "DOM TERCEIRO" nível de segundo (2º) grau.-

O reajuste da hora/aula em referência, além de proporcionar uma correção nos valores fixados anteriormente, face à desvalorização da moeda, serve também, como incentivo aos mestres quanto à dedicação ao ensino e o melhor aproveitamento dos educandos que buscam conhecimentos.-

Certo de que os Vereadores sejam sensíveis ao problema, aprovando, à unanidade de votos, o presente projeto de lei, firmamo-nos:

atenciosamente

  
JOSE VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Jacob Carneiro de França Neto  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 007/83

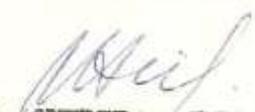
Estabelece novo valor da hora/aula, atribuída aos professores que lecionam no estabelecimento de 2º grau e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica fixado em duzentos cruzeiros (Cr\$. 200,00) o valor da hora/aula atribuída aos professores que lecionam no estabelecimento de ensino de 2º grau, denominado "DOM TERCEIRO", proibido o recebimento acima de 120 (cento e vinte) horas/aulas para cada professor.-

Art.2º - A presente lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, devendo os seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1º de junho do corrente exercício,-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 25 de maio de 1.983.-

  
JOSÉ VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº388, DE 27 DE MAIO DE 1.983.

Estabelece novo valor da hora/aula, atribuída aos professores que lecionam no estabelecimento de 2º Grau e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado em 50:200,00 (duzentos cruzeiros), o valor da hora/aula atribuída aos professores que lecionam no Estabelecimento de Ensino de 2º Grau, denominado " DOM TERCEIRO ", proibido o recebimento acima de 120 (cento e vinte), horas/aulas para cada professor.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, devendo os seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1º de Junho do corrente exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 27 de Maio de 1.983.

*José Carneiro de Araújo Neto*  
José Carneiro de Araújo Neto

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

*José Vieira Filho*  
José Vieira Filho

Prefeito Municipal.